



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**DECRETO Nº 2.084/2022**

**DEFINE PERCENTUAL DE DESCONTO DA PARCELA ÚNICA E DATAS PARA O PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA OU DE FORMA PARCELADA DO IPTU, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GERMANO STEVENS**, Prefeito Municipal de Imigrante, no uso de suas atribuições legais, em especial ao previsto no *caput* e no § 1º do Artigo 88 da Lei Municipal nº 1.692/2011 - Sistema Tributário do Município de Imigrante;

Considerando o previsto no Decreto nº 2.019/2021, que reajustou em 14,24% (catorze vírgula vinte e quatro por cento) o item Vb = Valor do Custo Básico para a Construção Civil – CBCC no cálculo do Valor do metro quadrado do prédio (Vmp) da Avaliação do Imóvel Predial (Vp);

Considerando o previsto no Decreto nº 2.022/2021, que atualizou as Tarifas, Taxas e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza pelo percentual de 10,42% (dez vírgula quarenta e dois por cento);

Resolve baixar o seguinte:

**D E C R E T O**

**Art. 1º.** O pagamento do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) e o da Taxa de Coleta de Lixo para o **Exercício de 2022**, poderão ser efetuados em uma das seguintes formas:

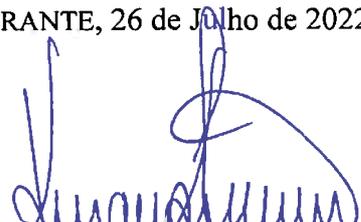
**I – Em parcela única até 21 de Setembro de 2022, com desconto de 20%** (vinte por cento); **ou,**

**II – Em 04 (quatro) parcelas, sem desconto**, com as seguintes datas de vencimento:

- a) 21 de Setembro de 2022;
- b) 21 de Outubro de 2022;
- c) 21 de Novembro de 2022; e,
- d) 21 de Dezembro de 2022.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 26 de Julho de 2022.

  
**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se